

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº4.376/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente à violência contra a mulher.

Apresentado em 11/09/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/09/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 4.376/2023.

A matéria sujeita-se a regime de Regime de Tramitação: Ordinário e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei nº 4.376/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), é meritória. Todas nós sabemos que a violência contra a mulher ocorre em todos os espaços sociais, inclusive no interior de aviões. Os machistas e misóginos que habitam a nossa sociedade precisam saber que, a partir de agora, mesmo num avião, eles sofrerão as consequências legais do seu comportamento.

Segundo o *caput* do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, cabe à Agência Nacional de Aviação Civil (ANC) “adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade”.

A alteração proposta no inciso 52 do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, introduz uma sutil qualificação que merece ser considerada com atenção por nós, integrantes do Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados: “requisitar o **auxílio da força policial** para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, **especialmente a mulher**, ou coisas”.

A partir de agora, os machistas e misóginos que acham, equivocadamente, que dentro de um avião eles podem fazer o que quiserem com as mulheres desse país, inclusive com as aeromoças, vão passar a ter que se entender com a força policial para o Poder Judiciário do nosso país. Quando desembarcarem de um avião, poderão ser algemados e filmados pelos celulares de mulheres indignadas.

Nesse sentido, a requisição do **auxílio da força policial** para a detenção dos “presumidos” infratores é uma medida pública e urgente, tendo por objetivo barrar o crescente número de ofensas e agressões contra as mulheres em pleno espaço aéreo. Importunação sexual, masturbação ao lado de uma passageira, comentários maldosos, passadinhas de mão, entre outros absurdos, passarão a sofrer o rigor da Lei e da força policial.



Uma passageira de 34 anos denunciou que foi importunada sexualmente dentro de um voo e não recebeu assistência da companhia aérea. A mulher relatou que estava em um voo de uma companhia aérea nacional, no trajeto entre as cidades de São Paulo e Porto Alegre, quando percebeu que o passageiro do lado dela se masturbava por debaixo da roupa. Ela então acionou os comissários de bordo, mas eles teriam **se negado a chamar a polícia porque julgaram que não houve crime**. Como se sabe, a importunação sexual é o ato de praticar, contra vontade de uma pessoa, qualquer ato sexual, sensual ou erótico.

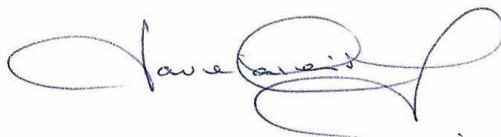
Enquanto integrantes do Poder Legislativo desse país, não podemos mais aceitar a repetição de casos de violência física, psicológica, moral ou sexual contra a mulher em espaços coletivos, tais como aviões, navios ou ônibus de transporte em viagens longas. Futuras mudanças legislativas, certamente, serão elaboradas para corrigir esses problemas.

Segundo o artigo 2º da Lei que cria a Agência Nacional de Aviação Civil, “compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária”.

Por meio dessa modificação pontual, mas altamente significativa, esperamos cumprir o nosso papel legislativo, de modo que esses agressores das mulheres passem a se entender com a força policial e o Poder Judiciário. É preciso que eles saibam disso.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

